



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, havendo aprovado o **Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 031/2025**, resolve, em conformidade com o artigo 98 da Lei Orgânica do Município, enviá-lo ao Prefeito Municipal para fazê-lo executar nos termos da supracitada Lei.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial nas escolas da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da rede municipal de ensino de Alfredo Chaves, a obrigatoriedade da implementação da Educação Étnico-Racial, com o objetivo de valorizar a diversidade cultural, étnica e racial brasileira, combater o racismo e promover a equidade.

Art. 2º A Educação Étnico-Racial será integrada ao currículo escolar em todos os níveis e modalidades da educação básica, sendo transversal e interdisciplinar, conforme diretrizes da Lei Federal n.º 10.639/2003, da Lei n.º 11.645/2008 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais.

§1º Deverão ser abordados conteúdos relacionados à história e cultura afro-brasileira, africana e indígena, especialmente nas áreas de História, Literatura, Artes e Educação Moral e Cívica, entre outras.

§2º O ensino desses conteúdos deverá contemplar as contribuições dos





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

povos africanos e indígenas para a formação da sociedade brasileira, bem como as lutas pela igualdade racial e os direitos das populações historicamente marginalizadas.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promoverá:

I – a formação inicial e continuada dos profissionais da educação para o desenvolvimento das temáticas relacionadas à diversidade étnico-racial;

II – a produção e distribuição de materiais didático-pedagógicos adequados aos conteúdos previstos nesta Lei;

III – a realização de campanhas educativas e eventos culturais nas unidades escolares com foco na valorização da diversidade e combate ao racismo.

Art. 4º As escolas municipais deverão incluir em seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) ações concretas voltadas à promoção da equidade racial, bem como à valorização da diversidade cultural e étnico-racial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, (ES), 30 de outubro de 2025.

JOSIMAR PIUMBINI
Presidente da Câmara Municipal

Warlei Ferrarini Pessali
WARLEI FERRARINI PESSALI
1º Secretário

